

PROJETO DE LEI Nº 1036 DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 31 / 10 / 2019
1º Secretário

Institui o programa de esclarecimento da população sobre o direito ao benefício da tarifa social de energia elétrica do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído o Programa de Esclarecimento da população goiana sobre o Direito ao Benefício de Energia Elétrica, que terá, dentre outros, os seguintes objetivos:

I – a divulgação e o estímulo à inclusão de famílias no Cadastro Único Nacional (Cad único) realizado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social-Seds.

II – divulgação das regras de acesso e das faixas de desconto da Tarifa Social de energia elétrica;

III – facilitação ao recadastramento dos beneficiários;

IV – estabelecer formas de envolvimento da sociedade civil organizada no processo de enquadramento de famílias no Cadastro Único Nacional;

V – possibilitar a celebração de convênio entre a Secretaria competente e órgãos da sociedade civil organizada para a realização de pré-cadastro de famílias e posterior encaminhamento ao Cadastro Único Nacional.

Art. 2º- O órgão responsável pela inclusão de famílias no Cadastro Único Nacional realizará campanhas publicitárias nos meios de comunicação e imprensa escrita com grande circulação no Estado, para divulgação do prazo e os procedimentos.

Parágrafo único - As campanhas de que trata o caput deste artigo deverão conter todos os benefícios da inclusão no cadastro, inclusive a possibilidade de enquadramento na Tarifa Social de energia elétrica.

Art. 3º- A companhia de energia elétrica disponibilizará linha gratuita para sanar as dúvidas dos usuários sobre a Tarifa Social.

Art.4º- Sempre que houver a necessidade de recadastramento de beneficiários da Tarifa Social, a companhia de energia elétrica do Estado de Goiás fica obrigada a comunicar, através de correspondência específica, com aviso de recebimento.

Art.5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2019.

Respeitosamente,



Antônio Gomide
Deputado Estadual – PT/GO

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei institui o programa estadual de esclarecimentos sobre regras e formas de acesso à tarifa social de energia elétrica. O programa também determina que a companhia de eletricidade – Enel Distribuição Goiás, tenha uma linha telefônica exclusiva para orientar sobre o benefício.

A tarifa social é um programa que dá descontos de até 65% na conta de luz para famílias com renda de até meio salário mínimo por pessoa. São beneficiadas aquelas inscritas no Cadastro Único, para Programas Sociais do Governo Federal (Cad Único) e as famílias com integrantes que recebem o Benefício de Prestação Continuada (BPC/Loas) pago pelo Instituto Nacional de Seguro Social (idosos acima de 65 anos e pessoas com deficiência de baixa renda).

Para solicitar o desconto da tarifa social de energia elétrica, o beneficiário do BPC/Loas ou alguma pessoa da família deve procurar um posto de atendimento da companhia de energia elétrica da região, é preciso ter em mãos o cartão do BPC/Loas, um documento de identificação, como o cpf ou a carteira de identidade, e a última conta de luz. A partir daí a companhia vai verificar se o BPC está ativo e se o beneficiário é um cliente residencial.

No caso dos idosos, além do critério da idade (é obrigatório ter mais de 65 anos), há a exigência de ter renda familiar inferior a um quarto do salário mínimo por pessoa, o idoso também não pode receber qualquer outro benefício da Seguridade Social ou de outro regime.

Para a pessoa com deficiência obter esse auxílio, é preciso estar impossibilitado de participar de forma ativa na sociedade e em igualdade de condições com as demais pessoas. Nesses casos, os beneficiários passam por perícia. Também é preciso atender ao critério de renda mínima por pessoa da família (25% do salário mínimo), por indivíduo.

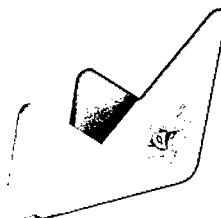
Para se cadastrar, o beneficiário deve procurar um Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) ou a prefeitura do seu município. É necessário ter em mãos o Cadastro de Pessoa Física (CPF), e comprovante de residência, O registro também pode ser feito por um responsável familiar, e, acreditamos que muitos desconhecem o benefício, mais ele é um direito dos beneficiários e contribui para reduzir as despesas no orçamento das famílias.

Por tais razões, à vista da relevância e de sua extrema importância, solicitamos a aprovação deste projeto de lei pelos nobres pares.



PROCESSO LEGISLATIVO
2019006573

Autuação: 31/10/2019
Projeto : 1036 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. ANTÔNIO GOMIDE
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: INSTITUI O PROGRAMA DE ESCLARECIMENTO DA POPULAÇÃO
SOBRE O DIREITO AO BENEFÍCIO DA TARIFA SOCIAL DE ENERGIA
ELÉTRICA DO ESTADO DE GOIÁS.



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA

PROJETO DE LEI Nº 1036 DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 31 / 10 / 2019.
1º Secretário

Institui o programa de esclarecimento da população sobre o direito ao benefício da tarifa social de energia elétrica do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído o Programa de Esclarecimento da população goiana sobre o Direito ao Benefício de Energia Elétrica, que terá, dentre outros, os seguintes objetivos:

I – a divulgação e o estímulo à inclusão de famílias no Cadastro Único Nacional (Cad único) realizado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social-Seds.

II – divulgação das regras de acesso e das faixas de desconto da Tarifa Social de energia elétrica;

III – facilitação ao cadastramento dos beneficiários;

IV – estabelecer formas de envolvimento da sociedade civil organizada no processo de enquadramento de famílias no Cadastro Único Nacional;

V – possibilitar a celebração de convênio entre a Secretaria competente e órgãos da sociedade civil organizada para a realização de pré-cadastro de famílias e posterior encaminhamento ao Cadastro Único Nacional.

Art. 2º- O órgão responsável pela inclusão de famílias no Cadastro Único Nacional realizará campanhas publicitárias nos meios de comunicação e imprensa escrita com grande circulação no Estado, para divulgação do prazo e os procedimentos.

Parágrafo único - As campanhas de que trata o caput deste artigo deverão conter todos os benefícios da inclusão no cadastro, inclusive a possibilidade de enquadramento na Tarifa Social de energia elétrica.

Art. 3º- A companhia de energia elétrica disponibilizará linha gratuita para sanar as dúvidas dos usuários sobre a Tarifa Social.

Art.4º- Sempre que houver a necessidade de recadastramento de beneficiários da Tarifa Social, a companhia de energia elétrica do Estado de Goiás fica obrigada a comunicar, através de correspondência específica, com aviso de recebimento.

Art.5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2019.

Respeitosamente,



Antônio Gomide
Deputado Estadual – PT/GO

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei institui o programa estadual de esclarecimentos sobre regras e formas de acesso à tarifa social de energia elétrica. O programa também determina que a companhia de eletricidade – Enel Distribuição Goiás, tenha uma linha telefônica exclusiva para orientar sobre o benefício.

A tarifa social é um programa que dá descontos de até 65% na conta de luz para famílias com renda de até meio salário mínimo por pessoa. São beneficiadas aquelas inscritas no Cadastro Único, para Programas Sociais do Governo Federal (Cad Único) e as famílias com integrantes que recebem o Benefício de Prestação Continuada (BPC/Loas) pago pelo Instituto Nacional de Seguro Social (idosos acima de 65 anos e pessoas com deficiência de baixa renda).

Para solicitar o desconto da tarifa social de energia elétrica, o beneficiário do BPC/Loas ou alguma pessoa da família deve procurar um posto de atendimento da companhia de energia elétrica da região, é preciso ter em mãos o cartão do BPC/Loas, um documento de identificação, como o cpf ou a carteira de identidade, e a última conta de luz. A partir daí a companhia vai verificar se o BPC está ativo e se o beneficiário é um cliente residencial.

No caso dos idosos, além do critério da idade (é obrigatório ter mais de 65 anos), há a exigência de ter renda familiar inferior a um quarto do salário mínimo por pessoa, o idoso também não pode receber qualquer outro benefício da Seguridade Social ou de outro regime.

Para a pessoa com deficiência obter esse auxílio, é preciso estar impossibilitado de participar de forma ativa na sociedade e em igualdade de condições com as demais pessoas. Nesses casos, os beneficiários passam por perícia. Também é preciso atender ao critério de renda mínima por pessoa da família (25% do salário mínimo), por indivíduo.

Para se cadastrar, o beneficiário deve procurar um Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) ou a prefeitura do seu município. É necessário ter em mãos o Cadastro de Pessoa Física (CPF), e comprovante de residência, O registro também pode ser feito por um responsável familiar, e, acreditamos que muitos desconhecem o benefício, mais ele é um direito dos beneficiários e contribui para reduzir as despesas no orçamento das famílias.

Por tais razões, à vista da relevância e de sua extrema importância, solicitamos a aprovação deste projeto de lei pelos nobres pares.